



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente, de um lado, a CONTRATADA:

INTELECTO INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E CONSULTORIA LTDA, sociedade empresarial com sede à rua Padre Anchieta, 478, bairro Jundiá, inscrita no CNPJ sob o nº 28. 812.251/0001-90;

e o outro lado, a(o) **CONTRATANTE**, designada na FICHA CADASTRAL

Pelo presente instrumento particular as partes supra nominadas e qualificadas, a primeira denominada CONTRATADA e o segundo denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e acertado a prestação de serviços Educacionais nos termos e cláusulas a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área de ensino (cumprindo com todas as disposições para o desenvolvimento de cursos livres, de acordo com Legislação vigente, tendo validade em todo território nacional.), pelo que o CONTRATADO se obriga a ministrar o curso contratado, conforme o período e horários estabelecido no ato da matrícula/inscrição, nas modalidades de ensino à distância via internet e/ou presencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE no final do contrato, um certificado que comprove os cursos que aprendeu. Este certificado só será entregue se o ALUNO atingir no mínimo 7.0 nas notas e frequência de no mínimo 70% das aulas. O contratante terá um ano após o término do curso para reclamar o certificado. Caso haja alguma parcela em atraso, o contratante só poderá receber o certificado após quitar todas as parcelas devidas. Não havendo procura dentro do prazo estipulado pelo contratante, será cobrada uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para entrega do certificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A orientação técnica sobre a prestação do serviço relacionada com o curso a ser ministrado, aproveitamento, fixação e distribuição de carga horária, indicação de professores, orientação pedagógica, além de outras providências que a atividade exigir fica por conta exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA dará férias anualmente aos seus alunos da seguinte forma: Julho (1 semana), Janeiro (4 semanas), sendo que essas férias não atrapalharão o término do curso, pois já estão previstas na programação da matéria durante o curso, bem como feriados também estão previstos e não precisarão ser compensados em outros dias com aulas de reposição.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE está sujeito a troca de horários, caso haja pessoas suficientes para a formação das turmas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE efetuará no ato da matrícula/inscrição o pagamento do valor correspondente ao curso/módulo escolhido, valor este demonstrado no Formulário de Matrícula/inscrição, assumindo o compromisso de pagar as parcelas mensais e sucessivas que eventualmente sejam acordadas entre as partes e na data estipulada, conforme plano financeiro demonstrado ao CONTRATANTE, no ato da efetivação da Matrícula/inscrição, exposto no Formulário de Matrícula/inscrição ou acertado via e-mail, valendo do referênci instrumento eletrônico para comprovação em juízo dos serviços contratados ou dos acordos firmados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento acordado implicará na incidência de juros legais e correção monetária se houver, bem como de todas as despesas que o CONTRATADO tiver para o recebimento do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os contratantes que forem beneficiados com descontos, por algum motivo especial, perderão este desconto, quando deixarem de pagar a parcela no dia do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica igualmente pactuado que, em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias será emitida uma duplicata mercantil, constituindo-se em título de crédito extrajudicial, e será apontada para protesto em um dos Cartórios de Protestos da Cidade de Pinheiros-ES, sem prejuízo de eventual execução judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento pelo CONTRATADO de eventual parcela em atraso, sem encargos será interpretado como mera liberalidade, não desconstituindo as condições pertinentes ora avençadas.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE está ciente que o atraso superior a 30 dias no pagamento de qualquer parcela, implica na suspensão das aulas teóricas e/ou práticas, até a efetiva regularização do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a suspensão das aulas, e o acúmulo de 02 (duas) mensalidades em atraso, fica o CONTRATADO autorizado a proceder a inscrição do nome do CONTRATANTE ou de seu responsável no órgão de proteção ao Crédito - SPC, bastando para tanto, em atendimento ao artigo 43 § 2º do Código de Defesa do Consumidor, uma comunicação prévia que se dará mediante o envio de carta com aviso de recebimento (A.R.).

CLÁUSULA QUINTA: Se efetivada a matrícula/inscrição, bem como reservada a vaga ou aquisição de qualquer um dos cursos ou serviços oferecidos pelo CONTRATADO, e o CONTRATANTE desistir do curso no prazo superior a 07 (sete) dias, perderá em favor do CONTRATADO a taxa de matrícula, bem como incidirá multa de 50% sobre o valor total pago pelo curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de desistência do curso adquirido, fica desde já estipulado o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por página impressa ou em formato eletrônico contida no material didático entregue ou enviado por e-mail pelo CONTRATADO ao



CONTRATANTE ou à pessoa por ele indicada, a título de ressarcimento do material didático fornecido.

CLÁUSULA SEXTA: Poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, na vigência das aulas, com comunicação prévia de 30 dias, sujeitando-se ao pagamento de uma multa no valor de 50% do valor do curso escolhido ou valor proporcional ao tempo restante para o término do curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de cancelamento da matrícula, deverá ser por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, bem como o pagamento de todos os valores devidos até a efetiva rescisão contratual, acompanhado da respectiva multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A desistência do curso implica em pagamento integral da mensalidade referente ao mês da desistência, independente da fração de dias em que tenha ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da multa, bem como das mensalidades independem de o CONTRATANTE ter ou não assistido as aulas, bastando que não tenha formalizado seu pedido de cancelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso do número de alunos for inferior à 10 (DEZ), para modalidade de cursos presenciais, poderá o CONTRATADO adiar o início das aulas por até 30 dias. Expirado esse prazo, se não completar o número mínimo de alunos, poderá cancelar o curso sem prejuízo pecuniário motivo de indenização para ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, se assim o quiser uma apostila referente ao curso, reproduzida em papel e/ou em formato eletrônico, contendo lições teóricas e práticas (textos para inteligência e exercícios), cujo custo está composto e incluso no valor total do curso.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir as referidas apostilas, entretanto uma vez adquiridas, não poderão ser devolvidas, tendo em vista ser para consumo do CONTRATANTE e sua utilização ainda que parcial a inutiliza perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso o contratante opte pela compra da APOSTILA, bem como seu pagamento parcelado junto com as mensalidades, o não pagamento das mensalidades ou a rescisão contratual, não exime a obrigação do pagamento total do bem adquirido, qual seja, a apostila ou livro texto fornecido para a consecução do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contratante ou responsável por aluno menor de idade matriculado, responsabiliza-se expressamente por todos os danos por ele causados ao patrimônio da instituição em que for ministrado o curso, bem como pela destruição parcial ou total de carteiras, paredes, banheiros, ventiladores, caixas acústicas e outros, acarretando além da indenização e/ou reposição de todos os bens danificados, também sanções disciplinares desde a advertência até a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica desde já eleito o foro da Comarca de Ceilândia/DF, para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.